



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

MINUTA DO CONTRATO Nº 0XX/2023

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.347.406/0001-97, com sede à Av. Dep. Manoel Novaes, 735 - Centro, Serrinha - BA, 48700-000, na Cidade de Serrinha - Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr José Reis da Silva, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXXXX, situada na Av. XXXXXX, nº XXXX, XXXXXX, XXXXXXX, representado por XXXXXXXX inscrito no C.P.F. nº XXXXXXXX, neste ato denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato, derivado da Inexigibilidade nº **XX/2023**, Processo administrativo nº **XX/2023**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto é contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ XXXXXXX (xxxxxxx), a ser pago em X (xxx) parcelas de R\$ XXXXX (xxxxxxx);
- 2.2. Caso a **CONTRATANTE** descumpra as condições e obrigações pactuadas, o **CONTRATADO** poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;
- 2.3. No valor ajustado no item acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato;



2.4. O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecidas a Lei 4.320/64; Parágrafo Terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.5. Na hipótese de o objeto ser, a critério da CONTRATANTE, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

2.6. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 02 (dois) meses, na forma da Lei 8.666/93, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

2.7. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa prevista na clausula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Órgão: 53.01

Projeto/Atividade: 2001

Fonte: 1.500

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:

4.1. O contrato terá a duração de X (xxxxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1. Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;



- 5.2. Realizar os serviços técnicos mantendo sempre a qualidade dos mesmos;
- 5.3. Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- 5.4. Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- 5.5. Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- 5.6. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 5.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- 5.9. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- 5.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- 5.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços;
- 5.13. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Câmara Municipal de Serrinha- Bahia;
- 5.14. Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- 5.15. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- 5.16. Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1.1 Aplicar a Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 6.1.2 Prestar a toda e qualquer informação para a empresa, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



- 6.1.3 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização, na tesouraria;
- 6.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.8 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas da lei 8.666/93, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de



lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontrações, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 0XX/2023:

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 0XX/2023 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta de serviço, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação, contida expressamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

206

14.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no portal de transparência do município de Serrinha - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Serrinha - BA, XX de xxxxx de 2023.

Câmara Municipal de Serrinha
Jose Reis da Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas

CPF:

CPF

24



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 044/2023

EMENTA: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia

I - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha, solicita manifestação desta Procuradoria a propósito do **Processo Administrativo em epígrafe**, pertinente à necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia

Justifica o solicitante que seu pleito se prende ao fato que a DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, é uma Empresa Profissional com notória especialização na área que se pretende contratar contando com equipe técnica qualificada no tema que irá operar, conforme dossiê anexo aos autos, daí porque a inviabilidade de competição que enseja a inexigibilidade.

Outrossim, delineia que o preço ofertado se encontra condizente com os praticados no mercado para esse tipo de serviço.

II - PARECER



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

Ao enunciar os princípios informadores da Administração Pública, direta e indireta, a Constituição Federal, em seu art. 37, determinou incisivamente que os agentes públicos devem pautar sua conduta administrativa obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O principal corolário do princípio específico da impessoalidade e do princípio geral da igualdade formal (CF, art. 5º, caput) está insculpido no próprio art. 37, inciso XXI, segundo o qual, salvo algumas exceções, as obras, serviços, compras e alienações em geral não poderão ser contratados senão mediante prévio processo de licitação pública. Essa é a regra geral.

Da leitura do dispositivo constitucional conclui-se que essa regra poderá comportar exceções. Essas exceções estão calcadas exatamente na consecução do interesse público.

Ao se falar em situações em que o poder público poderá contratar sem prévia licitação, se está na verdade falando de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93 como hipóteses em que a Administração está autorizada a não usar o procedimento padrão.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que torna, em regra, o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

Não há limites para os casos de inexigibilidade, sendo que todas as situações fáticas aptas a ensejar a inviabilidade de competição poderão ser assim enquadradas, e se não se amoldarem às hipóteses dos incisos I a III do art. 25, terão por fundamento o próprio *caput* do dispositivo.

No caso em tela, a Câmara Municipal deseja contratar por inexigibilidade de licitação, a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **46.662.726/0001-90**, sendo o valor mensal da contratação R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) pelo período de 6 (seis) meses, totalizando assim o valor de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), com vistas a prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia

A contratação por inexigibilidade de licitação da empresa para a execução dos serviços elencados na Proposta de Preços que acompanha a Solicitação de Despesas encaminhada pelo setor de licitação desta Câmara encontra respaldo nas disposições do Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DA BAHIA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
 Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
 Serrinha - Bahia

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (GRIFO NOSSO)

O art. 25, II da Lei das Licitações, dispõe ser inexigível a licitação quando não for viável a realização de competição devido à natureza predominantemente intelectual.

A inviabilidade de competição ocorrerá na forma do inciso III se ficar demonstrado o atendimento dos requisitos, que devem ser examinados, na seguinte ordem:

a) Referentes ao objeto do contrato:

- Contratação de profissional ou empresa de natureza predominantemente intelectual

Todos os requisitos, se tomados isoladamente, não garantem a inexigibilidade de licitação, por ainda ser possível e viável a competição. Todo estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

Não há dúvidas de que na inexigibilidade fundada na regra do art. 25 da Lei 8.666/93, o objeto do contrato a ser firmado só pode se constituir em serviço.

No presente caso, o objeto do contrato é a execução da prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, uma vez que, em breve as novas contratações públicas serão regidas exclusivamente pelo novo diploma legal.

Pelas razões expostas, entendo ser perfeitamente cabível a contratação da empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **46.662.726/0001-90**, pelo valor global de R\$ 46.800,00



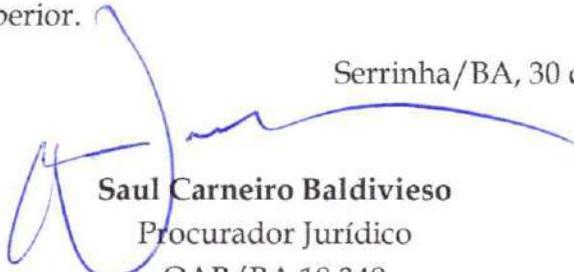
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

(quarenta e seis mil e oitocentos reais), para a prestação técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia

À consideração superior.

Serrinha/BA, 30 de Junho de 2023.



Saul Carneiro Baldivieso

Procurador Jurídico

OAB/BA 18.349

Matricula - 123



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Serrinha/BA, encaminhou a esta Comissão a solicitação de despesa, visando a formalização de processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

A pessoa jurídica está com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante a Fazenda Federal, inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Procuradoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666/93, que assim preceitua:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

Pelo exposto, esta comissão decidiu considerar inexigível licitação para contratação do objeto deste Processo Administrativo junto a empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **46.662.726/0001-90**.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 25, da Lei 8.666/93.

Serrinha-BA, 03 de Julho de 2023.


Edvan dos Santos Araújo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

Serrinha-BA, 03 de Julho de 2023.

Comunicação Interna

Assunto: Processo Administrativo nº 044/2023

Exmo. Sr. **JOSÉ REIS DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal

Para os fins previstos no art. 25 da Lei 8.666/93, comunico a Vossa Excelência que a Procuradoria, expediu parecer, no Processo Administrativo em epígrafe, entendendo ser inexigível licitação para Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahiano âmbito da Câmara Municipal de Serrinha, pela empresa **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **46.662.726/0001-90**.

As razões e justificativas para a contratação direta da empresa, seguem em anexo a presente Comunicação, juntamente com as Certidões que demonstram a regularidade fiscal da empresa junto a Fazenda Federal, inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias, FGTS, além dos comprovantes de sua notória especialização, dentre outras, para que seja apreciado, ratificado por Vossa Excelência.

Atenciosamente.


Edvan dos Santos Araújo
Presidente da CPL.



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE
Nº: 044/2023.
INEXIGIBILIDADE NOS TERMOS DO ART. 25, II DA
LEI 8.666/1993.
INTERESSADA: COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES.

I. RELATÓRIO:

“Trata-se de Análise de Processo Administrativo nº 044/2023 que visa a contratação da empresa DANTAS E BENEVIDES ADVOGADOS ASSOSSIADOS, com vistas a prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, mediante Inexigibilidade de Licitação de nº 044/2023, conforme abaixo melhor se especifica:

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento do Diretor Geral solicitando a formalização de processo para atendimento da contratação conforme Solicitação de despesa e Termo de Referência;
- b) Termo de Referência;
- c) Comprovação de notória especialização dos profissionais;
- d) Justificativa de Preço;
- e) Indicação de dotação orçamentária;
- f) Autorização da Autoridade competente;
- g) Documentação de Habilitação e qualificação da empresa escolhida;
- h) Parecer Jurídico;

Da análise, verifica-se que a autoridade solicitante caracterizou adequadamente o objeto da licitação e apresentou justificativa para despesa.

O valor estimado para realização da despesa foi obtido em concordância com a TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ESTADO DA BAHIA, conforme justificativa de valor.

II - DA MANIFESTAÇÃO

Os autos tratam da seleção de propostas visando a contratação da empresa DANTAS E BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com vistas a prestação de serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da



Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

No presente caso, a natureza do serviço a serem contratados pela Administração autoriza da realização através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, sendo de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme disposto no Art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

No caso em tela, após análise apurada do Termo de Referência e anexos complementares nós submetidos, verificou-se que esta elenca todos os requisitos exigidos por lei, tais como:

INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 26, LEI 8.666/1993
--

- | |
|--|
| 1. Razão da escolha do fornecedor ou executante; |
| 2. Justificativa de preço; |

CONTEÚDO DO TERMO DE REFERÊNCIA
--

- | |
|---|
| a - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato; |
| b - Fundamentação da contratação; |
| c - Requisitos da contratação; |
| d - Critérios de pagamento; |
| e - Valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais; |
| f - Adequação orçamentária; |

IV - CONCLUSÕES:

Em relação às especificações do serviço que se pretende contratar, sobreleva ilustrar que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento de contratação direta são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta controladoria no particular.

Outrossim, é preciso alertar para que o original do Termo de Referência e as documentações complementares seja datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, devendo-se providenciar cópias para serviços aos interessados e resumo para a divulgação.

Ao tempo, no que pertine à publicação, devem ser observados os prazos mínimos estipulados na Lei nº 8.666/1993 e demais alterações.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

217

Ex positis, ante os fundamentos fáticos neste parecer delineados, opinamos pela Contratação dos serviço técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia sendo os referidos serviços prestados pela empresa DANTAS E BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.662.726/0001-90, cujo preço é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais pelo período de 6 (seis) meses, totalizando assim o valor de R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais), por inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Serrinha/Ba, 04 de Julho de 2023.

MANOEL SANTOS DA SILVA JUNIOR
Controle Interno

26



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

TERMO DE RATIFICAÇÃO

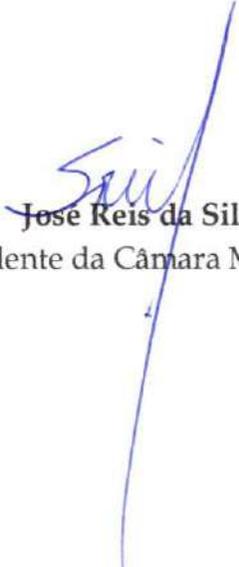
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha, pela empresa DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo valor global da contratação será de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** em 6 (seis) parcelas de **R\$ 7.800,00 (Sete mil reais e oitocentos reais)**, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei.

Serrinha, 05 de Julho de 2023.


José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal.



CONTRATO N° 025/2023

**CONTRATO DE INEXIBILIDADE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SERRINHA/BA E A
EMPRESA DANTAS & BENEVIDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.347.406/0001-97, com sede à Av. Dep. Manoel Novaes, 735 - Centro, Serrinha - BA, 48700-000, na Cidade de Serrinha - Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr José Reis da Silva, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n.º 46.662.726/0001-90, situada na Av. Santo Antônio, nº 382, 1º Andar Sala V332, Capuchinhos - Feira de Santana, representado por Ricardo Dantas Moreira inscrito no C.P.F. n.º 969.791.275-00, neste ato denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato, derivado da Inexigibilidade n.º 008/2023, Processo administrativo n.º 044/2023, a qual rege-se pela **Lei Federal n.º 8.666/93**, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto é contratação para prestação de serviço de técnicos de implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), a ser pago em 6 (seis) parcelas de R\$ 7.800,00, (sete mil e oitocentos reais);

2.2. Caso a **CONTRATANTE** descumpra as condições e obrigações pactuadas, o **CONTRATADO** poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;

2.3. No valor ajustado no item acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato;

2.4. O valor devido à **CONTRATADA** deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da **CONTRATANTE**, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecidas a Lei 4.320/64; Parágrafo Terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições



pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.5. Na hipótese de o objeto ser, a critério da CONTRATANTE, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

2.6. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 02 (dois) meses, na forma da Lei 8.666/93, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

2.7. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa prevista na clausula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Órgão: 53.01

Projeto/Atividade: 2001

Fonte: 1.500

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serv. De Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:

4.1. O contrato terá a duração de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1. Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;

5.2. Realizar os serviços técnicos mantendo sempre a qualidade dos mesmos;

5.3. Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;

5.4. Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

5.5. Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;



- 5.6. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 5.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- 5.9. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- 5.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- 5.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços;
- 5.13. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Câmara Municipal de Serrinha- Bahia;
- 5.14. Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- 5.15. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- 6.16 Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1.1 Aplicar a Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 6.1.2 Prestar a toda e qualquer informação para a empresa, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 6.1.3 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização, na tesouraria;
- 6.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



6.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.8 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES:

7.1. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa á inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas da lei 8.666/93, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:



- 8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.
- 8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.
- 8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.
- 8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

- 9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.
- 9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.
- 9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:
- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - b) Indenizações e multas;
 - c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontrações, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERITA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:



11.1. Será designado o servidor Joé Valdo Rodrigues de Sousa, Portaria 041/2023, para acompanhar e fiscalizar a entrega da prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O representante da Câmara Municipal de Serrinha- Bahia anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 044/2023:

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 044/2023 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta de serviço, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação, contida expressamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

225

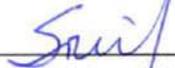
14.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no portal de transparência do município de Serrinha - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Serrinha - BA, 05 de Julho de 2023.



Câmara Municipal de Serrinha
Jose Reis da Silva
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 46.662.726/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas

CPF:

CPF

44



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

226

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2023; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°** 008/2023; **CONTRATO N°** 025/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II, DA LEI N°. 8.666/93. **RATIFICAÇÃO EM:** 05/07/2023 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **CONTRATADA:** DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ N° 46.662.726/0001-90) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI N° 14.133/21 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA. **VALOR:** 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OTOCENTOS REAIS) - 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS DE R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OTOCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5301 - PODER LEGISLATIVO - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE 1.500. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2023. **PELO CONTRATANTE:** JOSÉ REIS DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **PELO CONTRATADO:** RICARDO DANTAS MOREIRA.



J.J. GESTÃO
E SERVIÇOS
LTDA 42217
95100167

Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Alexandro dos Reis Menezes
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.cm.br/>





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

2

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para a contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha, pela empresa DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo valor global da contratação será de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** em 6 (seis) parcelas de **R\$ 7.800,00 (Sete mil reais e oitocentos reais)**, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei.

Serrinha, 05 de Julho de 2023.

José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal.

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





229



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

3

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2023; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 008/2023; **CONTRATO Nº** 025/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93. **RATIFICAÇÃO EM:** 05/07/2023 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **CONTRATADA:** DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº 46.662.726/0001-90) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133/21 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA. **VALOR:** 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) - 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS DE R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5301 - PODER LEGISLATIVO - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE 1.500. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2023. **PELO CONTRATANTE:** JOSÉ REIS DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **PELO CONTRATADO:** RICARDO DANTAS MOREIRA.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 - 7930 - CNPJ: 13.347.406 0001-97
E-mail: copel.cms@gmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



J.J. GESTÃO
E SERVIÇOS
LTDA-42217
951001167



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BA

A Câmara Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Alexandro dos Reis Menezes
1º Secretário(a):
Editor: Ass. de Comunicação CM Serrinha - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

231
2

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Serrinha, pela empresa DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo valor global da contratação será de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)** em 6 (seis) parcelas de **R\$ 7.800,00 (Sete mil reais e oitocentos reais)**, a fim de que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei.

Serrinha, 05 de Julho de 2023.

José Reis da Silva
Presidente da Câmara Municipal.

Av. Manoel Novais, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315





232



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

3

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2023; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 008/2023; **CONTRATO Nº** 025/2023. **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93. **RATIFICAÇÃO EM:** 05/07/2023 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **CONTRATADA:** DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ Nº 46.662.726/0001-90) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI Nº 14.133/21 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA. **VALOR:** 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) - 06 (SEIS) PARCELAS MENSAS DE R\$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS). **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5301 - PODER LEGISLATIVO - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE 1.500. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2023. **PELO CONTRATANTE:** JOSÉ REIS DA SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **PELO CONTRATADO:** RICARDO DANTAS MOREIRA.

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 - 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: copel.cms@gmail.com

Av. Manoel Novaes, Centro - Cep 48.700-000 - Serrinha - Bahia - Brasil - Tel.: +55 (75) 3261-2315



207
208